

LEI Nº 469/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIDADE, EQUIDADE E INOVAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACIMBAS/PB, VISANDO A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS EDUCATIVOS, A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS E O FOMENTO A PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS.

PREÂMBULO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei, considerando:

- A **Constituição Federal de 1988**, que consagra a educação como direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado e da família, a ser promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício pleno da cidadania e à qualificação para o mercado de trabalho;

- A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece princípios como a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrões mínimos de qualidade no ensino;

- O **Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação** que definem metas para a universalização do acesso à educação, a redução das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização profissional, servindo como referência para políticas locais;

- A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que estabelece direitos de aprendizagem essenciais para todos os alunos, promovendo equidade e o desenvolvimento de competências gerais para o século XXI;

- O **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, que reforça a inclusão educacional como pilar fundamental para a garantia da equidade, exigindo acessibilidade e atendimento educacional especializado;

- O **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, que visa garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação de professores e avaliação contínua, fortalecendo a aprendizagem na idade certa;

- Os **desafios educacionais específicos do município de Cacimbas/PB**, identificados por meio de indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que revelam defasagens em alfabetização e baixos índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, especialmente nas zonas rurais;

- A **necessidade premente de incorporar tecnologias educacionais** ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo competências digitais nos alunos e preparando-os para os desafios do mercado de trabalho e da sociedade contemporânea;

DECRETA:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Qualidade, Equidade e Inovação do Sistema Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos educativos, reduzir as desigualdades educacionais e fomentar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando o direito à educação de qualidade para todos os cidadãos.

§ 1º Esta Política abrange todas as etapas da educação básica municipal, incluindo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), atendendo a alunos em diferentes faixas etárias e contextos socioeconômicos.

§ 2º A implementação será realizada de forma gradual, com foco inicial nas turmas avaliadas pelo SAEB, expandindo-se para todas as séries e etapas posteriormente, conforme cronogramas a serem definidos em portaria específica.

§ 3º A execução será orientada pelo Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, que estabelecerá metas de curto e médio prazo, abrangendo indicadores como taxas de aprovação, redução da evasão, proficiência em avaliações externas e participação em eventos educacionais, revisado periodicamente.

§ 4º Para garantir a sustentabilidade da Política, serão alocados recursos orçamentários adequados, provenientes de verbas municipais, transferências federais e estaduais, e parcerias com o setor privado, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela coordenação, implementação e fiscalização da Política, com apoio do Conselho Municipal de Educação e do Comitê Gestor, conforme detalhado nos artigos subsequentes.

Art. 2º A Política Municipal será regida pelos seguintes princípios fundamentais, que orientarão todas as ações, programas e normativas derivadas desta Lei:

I – **Educação de qualidade como direito fundamental**: Garantir o acesso universal à educação pública, gratuita e de qualidade, com foco na equidade e na universalização do atendimento, especialmente para populações vulneráveis, como crianças, jovens e adultos em situação de pobreza, moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.

II – **Equidade educacional**: Promover igualdade de oportunidades no acesso, permanência e aprendizagem, com ações afirmativas para grupos historicamente excluídos, incluindo medidas para reduzir disparidades entre zonas urbana e rural, assegurando recursos pedagógicos, infraestrutura e transporte escolar adequados.

III – **Inovação pedagógica, tecnológica e de gestão**: Adotar práticas modernas de ensino, como metodologias ativas (aprendizagem baseada em projetos, sala de aula invertida, gamificação), integração de tecnologias educacionais (plataformas digitais, laboratórios de informática, robótica) e modelos de gestão baseados em dados e participação comunitária.

IV – **Gestão democrática**: Garantir a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, gestores, alunos, pais e sociedade civil) na formulação, execução e avaliação das políticas educacionais, por meio de conselhos escolares, assembleias, fóruns estudantis e audiências públicas.

V – **Valorização dos profissionais da educação**: Assegurar condições dignas de trabalho, formação continuada obrigatória e incentivos para professores, gestores,

TERÇA FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2025

coordenadores, orientadores e profissionais de apoio, reconhecendo seu papel central na qualidade do ensino.

VI – Transparência e monitoramento contínuos: Implementar sistemas de avaliação e monitoramento baseados em indicadores objetivos, como IDEB, SAEB, taxas de evasão e resultados de eventos educacionais, com divulgação pública periódica.

Art. 3º A Política Municipal será orientada pelas seguintes diretrizes, que definirão as prioridades e estratégias para sua implementação:

I – Alinhamento com padrões nacionais e estaduais normativos e de qualidade:

Assegurar que o currículo, as práticas pedagógicas e os processos avaliativos da rede municipal estejam em conformidade com a BNCC, a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, adota pelo Município, o PNE, PEE e PME, e as metas do SAEB/SIAVE, com revisão periódica dos planos pedagógicos para incorporar atualizações normativas, de modo a alcançar, no mínimo, média 6,0 nos Anos Iniciais, e 5,0 nos Anos Finais, em todas as avaliações externas.

II – Promoção de práticas inovadoras: Implementar metodologias ativas e tecnologias educacionais, além de eventos de estímulo ao ensino e a aprendizagem, ao engajamento, ao protagonismo, e a criatividade dos alunos e professores.

III – Redução das desigualdades infraestruturais: Priorizar investimentos em infraestrutura, transporte escolar e recursos pedagógicos nas escolas rurais, com mapeamento periódico das disparidades.

IV – Valorização e Formação continuada dos profissionais: Garantir remuneração justa, apoio adequado e capacitação regular para todos os profissionais da educação.

V – Fortalecimento da gestão democrática: Fortalecer os conselhos escolares em todas as unidades, com representação significativa de pais e alunos, e realizar assembleias periódicas para discutir planos de ação, demandas e resultados educacionais.

VI – Protagonismo estudantil: Criar espaços para a participação ativa dos alunos, como grêmios estudantis, fóruns, clubes de estudos avançados e eventos competitivos, assegurando que suas demandas sejam incorporadas aos Planos de Ação Escolar.

VII – Equidade social: Promover a inclusão de pessoas com deficiência, equidade racial, de gênero e socioeconômica, por meio de ações específicas acessibilidade e campanhas contra discriminação.

VIII – Alfabetização na idade certa: Garantir, no mínimo, 80% das crianças alfabetizadas até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental.

IX – Equidade na aprendizagem: Zerar os níveis de desempenho do rendimento escolar abaixo do baixo ou insuficiente e alcançar, no mínimo, 50% dos estudantes em níveis de aprendizado a partir do adequado ou proficiente.

§ 1º Cada diretriz será desdobrada em metas anuais específicas, detalhadas no Plano de Trabalho Anual, com indicadores mensuráveis, prazos, responsáveis e fontes de financiamento a serem definidas em portaria específica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnósticos periódicos para avaliar o progresso de cada diretriz, utilizando dados do Sistema Municipal de Monitoramento Educacional, a ser implantado e alimentado periodicamente, com relatórios públicos divulgados no Portal da Transparência.

§ 3º As escolas municipais elaborarão relatórios periódicos sobre o cumprimento das diretrizes, com análise qualitativa e quantitativa, submetidos à Secretaria para consolidação em um relatório municipal anual.

Art. 4º A execução da Política será orientada pelo Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB que funcionará como o documento norteador de todas as ações educacionais do município.

§ 1º O Plano será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Comitê Gestor, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar, por meio de consulta pública utilizando audiências presenciais e plataformas digitais.

§ 2º O Plano apresentará metas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e monitoráveis para cada diretriz, com cronograma detalhado, recursos financeiros e humanos, e indicadores de monitoramento.

§ 3º O Plano poderá ser revisado periodicamente, com base em relatórios de desempenho ou a pedido da Gestão Municipal.

§ 4º A Secretaria manterá uma equipe técnica para coordenar a execução e revisão do Plano, com reuniões periódicas para monitoramento e publicação dos resultados.

§ 5º Escolas que não cumprirem as metas do Plano serão submetidas a um plano de intervenção, elaborado pela Secretaria, com um plano de ação específico apontando motivos e objetivos, e data de encerramento da intervenção.

Art. 5º Para garantir a implementação da Política, serão executadas as seguintes ações, com cronogramas, recursos e responsáveis a serem definidos em portaria específica:

I – Programas de premiação: Instituir o Selo de Qualidade Educacional em diversas categorias e premiações anuais para escolas, professores, gestores, coordenadores, orientadores e alunos com base em indicadores de desempenho.

II – Avaliações diagnósticas e simulados: Realizar avaliações periódicas em Língua Portuguesa e Matemática para todos os anos do Ensino Fundamental, com simulados alinhados ao SAEB/SIAVI.

III – Ambientes digitais: Implantar uma plataforma digital integrada para gestão de dados educacionais (matrículas, desempenho, evasão, eventos).

IV – Projetos de reforço e suplementação de ensino: Implementar programas de reforço escolar e de estudos extras de suplementação da aprendizagem para alunos com defasagens ou avançados.

V – Formação continuada: Ofertar cursos presenciais, virtuais e híbridos para todos os profissionais da educação, com temas como inclusão, tecnologias e metodologias ativas.

VI – Projetos pedagógicos: Desenvolver projetos anuais em leitura, escrita, matemática, ciências, artes, tecnologias, esportes e cultura.

VII – Parcerias: Firmar parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para elaboração e desenvolvimento de projetos, doação de equipamentos, treinamentos e financiamento de eventos educacionais.

§ 1º Cada ação será detalhada no Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, aprovado pelo Comitê Gestor, com cronogramas, recursos alocados e responsáveis a serem definidos em portaria específica.

TERÇA FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2025

§ 2º A Secretaria realizará auditorias periódicas para verificar a execução das ações, com relatórios públicos, e poderá propor novas ações, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e alinhadas às diretrizes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela coordenação, execução e monitoramento da Política, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e implementar o Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, com consulta pública e aprovação do Comitê Gestor;

II – Coordenar a execução de programas de premiação, avaliações, formação continuada, projetos pedagógicos e parcerias;

III – Elaborar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Monitoramento Educacional;

IV – Supervisionar as escolas municipais, com visitas técnicas periódicas;

V – Publicar relatórios anuais de execução, contendo indicadores, ações realizadas, desafios e resultados de eventos.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação atuará como órgão consultivo, analisando relatórios, propondo ajustes e fiscalizando a execução.

§ 2º A Secretaria manterá uma equipe dedicada à Política, com recursos para salários, equipamentos e deslocamentos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no PPA e na LOA, suplementadas por recursos do FUNDEB e QSE, transferências federais e estaduais, e parcerias público-privadas e emendas parlamentares.

Parágrafo Único. A Secretaria elaborará uma proposta orçamentária anual, priorizando ações como formação continuada, infraestrutura rural e eventos educacionais.

Art. 8º A Política será articulada com o Plano Nacional de Educação, a BNCC, o Planos Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação garantindo alinhamento com metas e padrões nacionais e regionais.

§ 1º A Secretaria promoverá, anualmente, o Fórum Municipal de Educação para compartilhar boas práticas e adotar inovações.

§ 2º A articulação incluirá a adoção de padrões nacionais de qualidade, equidade e educação integral, com relatórios anuais de conformidade.

§ 3º A Secretaria criará um Comitê de Articulação Intergovernamental para coordenar a integração com políticas externas.

Art. 9º Todas as escolas municipais elaborarão relatórios anuais de execução da Política, submetidos à Secretaria, contendo dados de desempenho, ações realizadas, desafios e feedback da comunidade.

§ 1º Os relatórios serão elaborados pela gestão escolar e assinados pelos membros do Conselho Escolar.

§ 2º A Secretaria consolidará os relatórios em um documento municipal, com análise comparativa e plano de intervenção para unidades com desempenho insatisfatório.

Art. 10º A Política promoverá a transparência total, com publicação de todos os dados educacionais em portal adequado.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA

CAPÍTULO I – DO COMITÊ GESTOR

Art. 11º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, órgão colegiado responsável por coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política.

§ 1º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia para propor ajustes, aprovar planos e fiscalizar ações.

§ 2º Suas atribuições incluem aprovar o Plano de Ação Anual, revisar relatórios de progresso, sugerir ajustes à Política e monitorar eventos educacionais.

§ 3º O Comitê terá uma equipe de apoio técnico para organizar reuniões e gerenciar documentos.

Art. 12º O Comitê Gestor será composto por membros que garantam representatividade e paridade de gênero:

I – O Secretário Municipal de Educação, que presidirá o Comitê;

II – Um técnico da Secretaria Municipal de Educação;

III – Três diretores de unidades de ensino.

IV – Dois professores da rede municipal por seus pares.

V – Dois representantes dos pais, eleito em assembleia;

VI – Dois estudantes do Ensino Fundamental II, indicado pelo grêmio estudantil;

VII – Dois membros da sociedade civil, indicado por organizações comunitárias.

§ 1º A Secretaria publicará um regulamento detalhando o processo de seleção e critérios de elegibilidade.

§ 2º Os membros serão empossados em cerimônia pública.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 13º O mandato dos membros do Comitê será de um ano, com possibilidade de recondução por um período de mais um ano.

§ 1º A renovação do Comitê ocorrerá na terceira semana do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Em caso de vacância, um novo membro será indicado seguindo os mesmos critérios.

Art. 14º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado.

Art. 15º Compete ao Comitê Gestor aprovar o Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, analisar relatórios de progresso, propor ajustes à Política e monitorar indicadores educacionais.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo.

§ 2º O Comitê poderá criar subcomissões temáticas para apoiar atividades específicas.

§ 3º A Secretaria fornecerá relatórios periódicos ao Comitê para embasar as decisões.

TERÇA FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2025

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico e logístico ao Comitê Gestor, incluindo espaço físico, equipamentos e pessoal de apoio.

Art. 17º O Comitê poderá convidar especialistas para assessoria técnica na elaboração e monitoramento do Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB.

Art. 18º O Comitê publicará um relatório trimestral de atividades, contendo atas, decisões, resultados de monitoramento e avaliação de eventos educacionais. Parágrafo Único. O relatório será elaborado por uma subcomissão e submetido à aprovação do Comitê.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB detalhando ações, metas, cronogramas, recursos e indicadores para a execução da Política.

§ 1º O Plano conterá metas específicas, cronograma, recursos e indicadores a serem definidos em portaria específica.

§ 2º A elaboração incluirá consulta às escolas, ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade.

§ 3º O Plano será aprovado pelo Comitê Gestor e publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparência.

Art. 20º Cada escola municipal elaborará um Plano de Ação Escolar, alinhado ao pelo Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB, detalhando ações locais.

§ 1º O Plano de Ação Escolar será elaborado por uma comissão escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

§ 2º A Secretaria fornecerá um modelo padrão e capacitação para diretores.

Art. 21º O Plano de Ação Escolar seguirá as mesmas regras de estrutura das metas e ações definidos para a pelo Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB.

Art. 22º O Plano de Ação Anual da Rede Municipal de Ensino de Cacimbas/PB deverá ser atualizado, a partir de resultados recebidos do IDEB, SIAVI e outras avaliações externas.

Art. 23º As escolas receberão suporte técnico da Secretaria para elaborar os Planos de Ação Escolar.

Art. 24º O Comitê Gestor acompanhará a execução dos Planos de Ação das escolas.

Art. 25º Os Planos de Ação priorizarão ações para reduzir desigualdades entre zonas urbana e rural.

TÍTULO III – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26º Fica instituída a Coordenadoria de Formação Continuada e o cargo de Coordenador de Formação Continuada, responsável pelo aprimoramento das competências pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Fica criado o cargo de Coordenador de Formação Continuada, de livre nomeação pelo Poder Executivo, será exercido por um profissional com nível superior em Educação.

§ 2º A remuneração será equivalente a recebida nos Cargos Classe B, nível inicial superior, conforme Lei Complementar 26/2025.

§ 3º A formação incluirá cursos obrigatórios e optativos, com certificação válida para progressão funcional.

Art. 27º Os cursos priorizarão temas como metodologias ativas, inclusão educacional e tecnologias educacionais.

Art. 28º Os cursos serão oferecidos em formatos presencial, virtual e híbrido, com prioridade para o presencial nas zonas rurais.

§ 1º Professores rurais terão transporte e alimentação fornecidos.

§ 2º A certificação será emitida em formato digital e físico.

Art. 29º Cada escola elaborará um calendário de centros de estudos internos, aprovado pela Secretaria.

Art. 30º Fica criado o Programa de Valorização Docente, com premiação anual para professores que alcancem metas educacionais.

§ 1º As metas serão definidas em portaria específica.

§ 2º A premiação incluirá incentivos financeiros e não financeiros.

§ 3º Os critérios de seleção serão definidos por edital anual.

§ 4º A premiação final acontecerá em solenidade coletiva ao final do ano letivo.

TÍTULO V – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 31º Todas as escolas terão espaços com recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado.

§ 1º Os espaços serão equipados com materiais adaptados e mobiliário ergonômico.

§ 2º Cada espaço será atendido por um professor capacitado, com apoio de equipe multidisciplinar.

§ 3º Recursos cobrirão equipamentos e salários.

Art. 32º Fica instituída a Coordenadoria de Educação Inclusiva e Direitos de Aprendizagem para promover políticas educacionais de inclusão e equidade da aprendizagem para atender estudantes com necessidades educacionais específicas e com dificuldades e distúrbios de aprendizagem.

TERÇA FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2025

§ 1º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Educação Inclusiva e Direitos de Aprendizagem, de livre nomeação pelo Poder Executivo, será exercido por um profissional com nível superior em Educação.

§ 2º A remuneração será equivalente a recebida nos Cargos Classe B, nível inicial superior, conforme Lei Complementar 26/2025.

Art. 33º Materiais pedagógicos adaptados serão fornecidos para alunos com deficiência.

§ 1º Cada escola terá um acervo adaptado.

§ 2º A Secretaria realizará inventário dos materiais.

Art. 34º Alunos com altas habilidades receberão atendimento diferenciado.

§ 1º O atendimento incluirá projetos avançados e mentoria.

§ 2º Alunos serão identificados via diagnósticos.

Art. 35º Equipes Multidisciplinares apoiarão alunos com necessidades específicas.

Art. 36º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento às Famílias Atípicas, desenvolvido nas escolas em parcerias com outros setores da Administração Municipal, por meio da constituição de um comitê intersetorial vinculado ao Programa.

Art. 37º Escolas promoverão oficinas, atendimento e acolhimento mensais às famílias dos alunos incluídos.

TÍTULO VI – DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

Art. 38º As escolas promoverão atividades para desenvolver liderança, cidadania e participação ativa, e para promover a valorização da aprendizagem escolar.

Parágrafo único. O Programa incluirá eventos esportivos, artísticos, de conhecimento, fóruns, debates, projetos sociais e outros que promovam o protagonismo estudantil.

Art. 39º Grêmios estudantis serão criados em todas as escolas que ofertem Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º Os grêmios serão eleitos por voto direto.

§ 2º A Secretaria oferecerá capacitação em liderança.

§ 3º Recursos cobrirão materiais e capacitação.

Art. 40º Serão realizados anualmente os seguintes eventos:

I – Olimpíadas de Matemática de Cacimbas.

II – Pódio Leitor – De Incentivo à Leitura.

III – Concurso Municipal de Redação.

IV – Desafio Municipal de Cálculo Mental.

V – Soletrando Municipal Infante-Juvenil.

VI – Show de Talentos das Escolas Municipais.

VII – Feira de Ciências e Invenções.

VIII – Jogos das Escolas Municipais.

IX – Campeonato Municipal de Xadrez e Dama.

X – Quiz Municipal de Conhecimentos Gerais.

§ 1º Todos os eventos incluirão fases escolares e municipais, com premiações.

§ 2º A Secretaria fornecerá materiais de preparação.

Art. 41º Clubes de Estudos Avançados atenderão alunos com altas habilidades ou que apresentem potencial de desempenho ainda não atingido.

§ 1º Os clubes oferecerão projetos avançados e mentoria.

§ 2º Alunos serão identificados via diagnósticos.

§ 3º Recursos cobrirão materiais e capacitação.

Art. 42º Bolsas de Desempenho poderão ser oferecidas aos alunos dos Clubes de Estudos Avançados, Grupos de Mentoria e aqueles que atingirem níveis de desempenho adequados ou avançados definidos nas metas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43º Atividades extracurriculares inclusivas serão obrigatórias em todas as escolas.

Art. 44º Alunos participarão da elaboração do Plano de Ação Escolar.

TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 45º Assembleias anuais serão realizadas nas escolas, com participação de pais e comunidade.

Art. 46º Conselhos Escolares serão fortalecidos em todas as escolas.

Art. 47º Os Conselhos Escolares aprovarão o Plano Anual Escolar.

Art. 48º Murais informativos nas escolas publicizarão os planos e os resultados mensais.

TÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Art. 49º Fica instituída a Coordenadoria de Monitoramento e Promoção da Qualidade da Educação Municipal responsável pela promoção de ações de melhoria e inovação do ensino, monitoramento de indicadores internos e externos e gestão de desempenho de unidades escolares e educandos.

§ 1º. Fica criado o cargo de Coordenador de Monitoramento e Promoção da Qualidade da Educação Municipal, de livre nomeação pelo Poder Executivo, será exercido por um profissional com nível superior em Educação.

§ 2º A remuneração será equivalente a recebida nos Cargos Classe B, nível inicial superior, conforme Lei Complementar 26/2025.

Art. 50º Avaliações em Rede serão realizadas periodicamente.

Parágrafo Único. As avaliações abrangerão todas as etapas de ensino e todos os profissionais da Rede.

TERÇA FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2025

Art. 51º Indicadores de desempenho serão coletados regularmente.

Art. 52º Relatórios anuais serão publicados até o final do mês de janeiro do ano seguinte ao Plano executado.

Art. 53º Índices de qualidade educacional serão criados com base em IDEB, SIAVI e eventos.

TÍTULO IX – DOS INCENTIVOS E INVESTIMENTOS

Art. 54º Escolas e servidores de destaque receberão o Selo de Qualidade Educacional e prêmios.

Parágrafo Único. Os prêmios incluirão bolsas de incentivo financeiro.

Art. 55º Programas de valorização reconhecerão alunos com desempenho satisfatório e de destaque.

Parágrafo Único. Os prêmios incluirão bolsas de incentivo financeiro.

Art. 56º Ficam estabelecidos os Selos de Qualidade Educacional para:

I – Criatividade Pedagógica

II – Servidor Exemplar

III – Alfabetizador.

IV – Gestão Escolar.

V – Coordenador Pedagógico.

VI – Orientador Educacional.

VII – Escola Inclusiva.

VIII - Inovação Tecnológica.

IX – Equidade em Aprendizagem.

X – Repercussão Local e Regional.

Parágrafo único. Uma Portaria específica da Secretaria de Educação trará as descrições e regras dos prêmios.

Art. 57º Fica autorizada a compra suplementar de material de expediente, didático, gráfico, esportivo e outros necessários ao agir educativo, assim como a aquisição e distribuição de itens diversos de apoio visual e sonoro e de assistência tecnológica e digital para alunos, servidores e escolas no âmbito desta política.

Art. 58º Fica autorizado o pagamento de bolsa desempenho para servidores e estudantes envolvidos no âmbito desta política.

§1º A bolsa desempenho para servidores será no mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e no máximo R\$ 1.000,00 (Mil reais).

§2º A bolsa desempenho para estudantes será no mínimo de R\$ 100,00 (Cem reais) e no máximo R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§3º Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação determinará o público estudantil, cargos, valores e regras para concessão de bolsa.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º A Secretaria Municipal de Educação implementará esta Lei imediatamente após sua publicação.

Art. 60º As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no PPA e na LOA, suplementadas por recursos externos.

Art. 61º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 02 de junho de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

